



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO 005/2023 - PMSD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRA - SE E A EMPRESA RENISSON DOS SANTOS
SILVA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na AVENIDA MAJOR AECIO MAIA, SN, CENTRO, CEP 49.550-000, na cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o senhor **JOSÉ ERACLITO FERREIRA**, infra-assinada e a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.343.504/0001-00, com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, 12, CENTRO, na cidade de ITAPICURU, Estado da BA, neste ato representada por RENISSON DOS SANTOS SILVA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 003/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, ratificado em 03/01/2023, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, que juntamente com a proposta do CONTRATO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 003/2023.

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da CÂMARA MUNICIPAL, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da CÂMARA para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CÂMARA MUNICIPAL proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL de CARIRA - SE.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A CÂMARA MUNICIPAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A CÂMARA MUNICIPAL SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
00001	2001	15000000	3390.35.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

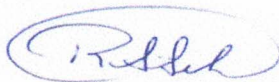
10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de CARIRA - SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


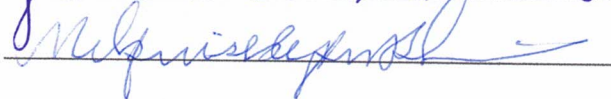
CARIRA - SE, 03 de janeiro de 2023.


JOSÉ ERACLITO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



RENISON DOS SANTOS SILVA – ME
RENISSON DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Jéssica Batista da Rocha de Sousa 068 770 815 01
 Melquisedech 352.869.115-87

CNPJ: 23.343.504/0001-00
RENISON DOS SANTOS SILVA ME
Pc.da Bandeira, nº 12 - Centro
CEP: 48475-000 - Itapicuru/BA